

Resolução ANPAD 001/2016, de 17 de junho de 2016

Constitui a Coordenadoria de Ética da ANPAD e dá outras providências.

O Diretor Presidente da ANPAD, devidamente autorizado pela Assembleia Geral, em reunião realizada em 17 de junho de 2016, nos termos do disposto no artigo 24 do Estatuto da Associação;

Considerando a complexidade das questões que envolvem a ética nas atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa, e publicação em Administração e Contabilidade;

Considerando a necessidade de cuidados com a defesa dos princípios da integridade e dignidade dos envolvidos nessas atividades;

Considerando que a conduta ética adequada nas atividades que envolvem a ANPAD, programas de pós-graduação, pesquisadores, professores e estudantes, constitui valor fundamental para o processo de desenvolvimento e institucionalização da comunidade científica de Administração e Contabilidade no Brasil

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído a Coordenadoria de Ética da ANPAD, na condição de órgão com atuação independente, cujos membros terão mandato fixo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Ética será assessorado pelo Diretor de Comunicação e Publicações e contará com o suporte da Secretaria da ANPAD.

Art. 2º São atribuições da Coordenadoria de Ética:

I – Desenvolver, com o apoio da Diretoria de Comunicação e Publicações e da Secretaria da ANPAD, iniciativas que julgue estimulantes à cultura de interesse pela questão da ética na comunidade acadêmica e de atenção aos valores que nesta devem ser promovidos;

II - Acolher e analisar denúncias de abusos ou notificações sobre condutas éticas inadequadas de diretores e empregados da ANPAD, professores, pesquisadores e estudantes de programas de pós-graduação associados, e de autores de trabalhos publicados em anais de eventos da Associação, assim como de artigos publicados em periódicos disponíveis na biblioteca eletrônica *Spell - Scientific Periodicals Electronic Library*;

III – Atribuir penalidades, como advertência, censura reservada ou pública, suspensão e expulsão, e outras que vierem a ser definidas no Código de Ética da ANPAD, a indivíduos ou instituições que transgredirem preceitos éticos;

AM



IV - Atuar como órgão consultivo e de mediação em situações e circunstâncias que envolvam problemas éticos, nos termos que vierem a ser definidos no Código de Ética da ANPAD;

V - Propor mudanças no Código de Ética, sempre que julgar necessário.

Art. 3º A Coordenadoria de Ética será composto por três membros titulares e um suplente, indicados pela Diretoria da ANPAD e aprovados por ao menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral presentes à reunião posterior a essa indicação.

§ 1º - A Coordenadoria de Ética será constituído, obrigatoriamente, por professores ou ex-professores de programas de pós-graduação associados à ANPAD, com larga experiência acadêmica e ilibado comportamento profissional.

§ 2º - Os membros da Coordenadoria de Ética terão mandatos de três anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria da ANPAD, sem recondução.

§ 3º - Um dos membros titulares da Coordenadoria de Ética, indicado pela maioria dos seus pares, atuará como Presidente da Coordenadoria.

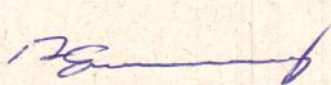
§ 4º - Não poderão ser indicados para compor a Coordenadoria de Ética professores e ex-professores vinculados a programas de pós-graduação onde atuam membros da Diretoria da ANPAD.

Art. 4º - É atribuição da primeira Coordenadoria de Ética elaborar o Código de Ética da ANPAD, a ser aprovado pela Assembleia Geral por maioria simples.

Art. 5º - A primeira Coordenadoria de Ética poderá acolher e analisar casos de transgressão ética antes da aprovação do Código de Ética, valendo-se, nesses casos, de regras da boa conduta ética utilizadas por outras associações científicas, brasileiras ou estrangeiras.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016



Prof. Tomas de Aquino Guimarães

Diretor-Presidente da ANPAD